

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

# DECISÃO COREN/SC Nº 014/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina"

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) e conjunto com a Secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.905/1973, Art. 15, Incisos II, III, V e VIII e, nos termos do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/2014 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/2015.

**Considerando** a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**Considerando** a Resolução Cofen nº 370/2010 que Altera o código de processo ético das autarquias profissionais de enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e aprova o código de processo ético;

**Considerando** a Resolução Cofen nº 593/2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem;

**Considerando**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 589ª Reunião Ordinária de Plenário:

#### **DECIDE:**

- **Art. 1º** Normatizar a criação e funcionamento de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições com Serviço de Enfermagem no Estado de Santa Catarina como órgãos representativos do Coren/SC.
- **Art. 2º** As CEE tem função educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.
- § 1º Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.
- § 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.





- Art. 3º São atribuições específicas dos membros da CEE:
- I representar o Coren/SC na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;
- V elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI encaminhar o relatório ao Coren/SC e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
- X divulgar as atribuições da CEE.
- XI participar das atividades educativas do Coren/SC e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- **Art. 4º** Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.
- **Parágrafo único:** Torna-se facultativa a constituição da CEE em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de Enfermagem.
- **Art. 5º** A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios desta Decisão, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto facultativo.





- §1º Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos nesta Decisão.
- §2º Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Decisão.
- §3º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente e vice-presidente.
- § 4º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.
- § 5º É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a da Gerência/Coordenação do Órgão de Enfermagem.
- **Art.** 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados Serviços de Enfermagem na instituição de saúde.
- §1º O Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.
- **§2º** Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade.
- §3º O voto em cédula será depositado em urna indevassável.
- **§4º** A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação no pleito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição.
- §5º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.
- **§6º** Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Coren/SC, a quem caberá decidir sobre a questão.
- **§7º** Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.
- §8º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.





- **§9º** Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Coren/SC para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.
- **Art.7º** Nos casos de composição da CEE mediante designação cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade.
- Art. 8º São critérios para integrar a CEE:
- I manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde
- II possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional,
- III possuir situação regular junto ao Coren/SC em todas as categorias que esteja inscrito;
- IV não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- V não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;
- **Parágrafo único.** O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Coren/SC os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.
- **Art. 9º** Cabe ao Coren/SC dar o apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir esta Decisão.
- **Art. 10.** A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.
- **§1º** A Portaria deverá ser publicada no site do Coren/SC e em outros meios disponíveis de divulgação.
- **§2º** O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.
- **Art. 11.** Caberá ao Presidente do Coren/SC ou outro profissional designado, dar posse à CEE da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.
- Art. 12 Esta Decisão aprova o modelo de Regimento Interno das CEE, em Anexo 1.
- **Art. 13** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 14** Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Cofen, ficando revogada a Decisão COREN-SC Nº 002/2006.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

DBB

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani Coren/SC 29.525 Presidente Enf. Msc. Daniella Farinella Jora Coren/SC 118.510 Secretária



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

#### **ANEXO I**

# PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições de Saúde de Santa Catarina\*

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 014/2020, na 589ª Reunião Ordinária.

# CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a)	rege-se
por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, real	izada em
/, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 014/2020. O F	legimento
Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição	
foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem	de Santa
Catarina (Coren/SC), em sua Reunião Ordinária, de de	de
20	

- **Art. 2º** A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- **Art. 3º** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º** - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

# **CAPÍTULO II**

### DOS OBJETIVOS





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- **Art. 5º** A CEE tem os seguintes objetivos:
- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- **II** Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- **IV** Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

# CAPÍTULO III

# DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Art.** 6° A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.
- **Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.
- **Art. 7º -** A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.
- Art.8° Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9° desta Resolução.
- Art. 9º São critérios para integrar a CEE:





- I manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- II possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- III não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.
- Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.
- Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.
- Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.
- §1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.
- §2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.
- **Art. 12** O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.
- **Art. 13** O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.
- **Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- **Art. 14** Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.
- **Art. 15** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE.

**Art. 16** – Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A **desistência** deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

- **Art. 17** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.
- §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- **§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 03(três) anos.
- Art. 18 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- I Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
- II Em caso desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- **III -** Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.
- **Art. 19** A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.
- §1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- **§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
- §5º Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- **Art. 20** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- **§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

# CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde.
- **§1º** O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §2º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- **§4º** Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.
- §5º O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigente na instituição.





- §6º A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.
- §7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.
- §8º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.
- §9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.
- §10° Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.
- **Parágrafo único:** O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros(as), Obsterizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.**
- **Art. 22** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.
- **Art. 23** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- **Art. 24** O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.
- **Art. 25** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 26** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.
- **Art. 27** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art. 28** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- **Art. 29** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 30** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.
- **Art. 31** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
- **Art. 32 -** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.
- **Art. 33** Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

- **Art. 34** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.
- **Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.
- **Art. 35** O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- **Art. 36** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC..





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 37** – O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- **b)** O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.
- c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.
- **Art. 38** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

# CAPÍTULO V

# DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 38 -** São atribuições específicas dos membros da CEE:
- I representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;
- V elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.

XII – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

**XIII** – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

**XV** – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

**XVI** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

**Art. 39** – Compete ao Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.





- IV Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VI Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- **VII** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- **IX** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 40. Compete ao Secretário da CEE:
- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- **II** Providenciar a reprodução de documentos.
- **III** Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 41** Compete aos membros efetivos da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- **II** Emitir parecer sobre as questões propostas.
- **III** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 42** Compete aos membros suplentes da CEE:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEE.
- III Participar das atividades promovidas pela CEE.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 43** Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- **II** Emitir parecer sobre as questões propostas.
- **III** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- **IV** Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

# CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

- **Art. 45** O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.
- **Art. 46** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Art. 47 – Este modelo de Regimento Intern Decisão Coren/SC/, de de de 20	o entrou em vigor na data da publicação da
,	dede
Local:	Data:
Assinatura Enfermeiro Responsável	Técnico:
(Nome - Core	n/SC nº)

